



Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 98/2022 de 10 de janeiro de 2022

Alteração do artigo 2º da Lei 2470/2018, dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei 2470/2018 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores efetivos do poder legislativo com carga horária de 40 horas semanais;”

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

Beatriz C.B. Targas

Vereadora Presidente



Justificativa ao Projeto de Lei nº 98/2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2470/2018, a qual concede Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores efetivos do poder legislativo.

A alteração proposta se refere a necessidade de se adequar o valor do vale-alimentação pago aos servidores públicos municipais.

Na fixação do novo valor levou-se em conta a perda de poder de compra gerado pela inflação do período.

Diante disto, submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Beatriz C.B. Targas
Vereadora Presidente